

**PARECER Nº 006668/2025/SEDUC/ASJUR**

De: SEDUC/ASJUR

Data: 22/07/2025

Para: SEDUC/SEC

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Cumpre informar acerca da possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes, o qual encontra sustentáculo no art. 100 do Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022, que regulamenta, no âmbito da administração pública estadual, a fase externa da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

Art. 100. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Regulamento; ou

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325**

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**PARECER Nº 006668/2025/SEDUC/ASJUR**

De: SEDUC/ASJUR

Data: 22/07/2025

Para: SEDUC/SEC

E, por fim, a possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes encontra sustentáculo no disposto no art. 90, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

De acordo com o parágrafo § 2º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, inicialmente nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Nesse sentido, conclui-se pela possibilidade de que seja realizada a convocação dos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Submeta-se o presente parecer ao gabinete desta Secretaria da Educação, para apreciação e, em seguida, encaminhe-se à **ASLIC/SEDUC** para as providências cabíveis.

Este é o parecer, s.m.j.
Fortaleza, data de assinatura do sistema.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325**

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**PARECER Nº 006668/2025/SEDUC/ASJUR**

De: SEDUC/ASJUR

Data: 22/07/2025

Para: SEDUC/SEC

Jorge Flávio Soares Moura Filho
Assistente Técnico

Ana Talita Ferreira Alves
Coordenadora/ASJUR/SEDUC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ELIANA NUNES ESTRELA**, em **23/07/2025, às 17:00** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANA TALITA FERREIRA ALVES**, em **23/07/2025, às 15:43** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **JORGE FLAVIO SOARES MOURA FILHO**, em **22/07/2025, às 16:00** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **CF26-B6E0-C285-2C2B**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 23/07/2025**

Interessado: SEDUC/COGEA

De: SEDUC/SEC

Assunto: AQUISIÇÃO - PASSAGENS E LOCOMOÇÃO -
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Para: SEDUC/ASLIC

De acordo com o PARECER N° 006668/2025/SEDUC/ASJUR.

À ASLIC para as devidas providências.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ELIANA NUNES ESTRELA**, em **23/07/2025, às 17:00** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **20E3-FB0F-B5A1-4BE4**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@educ.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



Ofício GAB Nº
Ref. Proc. 22001.091507/2024-72 – NUP

Fortaleza, 25 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL MACHADO MORAES
Procurador Geral do Estado – PGE
NESTA/

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, reencaminhar o processo nº. 22001.091507/2024-72 referente ao Pregão Eletrônico nº 20240056/SEDUC, cujo objeto é o Registro de Preço para futuras e eventuais prestações dos serviços de locação de veículos para atender as demandas, partindo dos municípios de responsabilidade das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação (Credes) 1, 2, 7, 8 e 9 em translados municipais e intermunicipais, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, para convocar licitante remanescente para os itens 1, 3, 4 e 5, conforme solicitação da área técnica e parecer jurídico anexado aos autos;

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 25/07/2025

Interessado: SEDUC/COGEA

De: SEDUC/ASLIC

Assunto: AQUISIÇÃO - PASSAGENS E LOCOMOÇÃO -
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Para: SEDUC/SEC

Solicitamos a assinatura da Exma Secretária na minuta de ofício de reenvio de processo à PGE.

Atenciosamente,

SUI TE

Documento assinado eletronicamente por: **ISABELLA VIEIRA DOS SANTOS**, em 25/07/2025, às 11:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUI TE

Documento assinado eletronicamente por: **NATALY BEZERRA DE SOUSA GONÇALVES**, em 25/07/2025, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 1AEC-A1DF-5E6B-F06F.

**OFÍCIO N° 017272/2025/SEDUC/SEC****Fortaleza, 25 de julho de 2025**

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL MACHADO MORAES
Procurador Geral do Estado – PGE
NESTA/

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, reencaminhar o processo nº. 22001.091507/2024-72, referente ao Pregão Eletrônico nº 20240056/SEDUC, cujo objeto é o Registro de Preço para futuras e eventuais prestações dos serviços de locação de veículos para atender as demandas, partindo dos municípios de responsabilidade das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação (Credes) 1, 2, 7, 8 e 9, em traslados municipais e intermunicipais, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, para convocar licitante remanescente para os itens 1, 3, 4 e 5, conforme solicitação da área técnica e parecer jurídico anexado aos autos.

Atenciosamente,

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

**OFÍCIO N° 017272/2025/SEDUC/SEC****SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **ELIANA NUNES ESTRELA**, em **25/07/2025, às 14:07** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **CE91-AE6D-C4DE-21CF**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@educ.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 29/07/2025**

Interessado: SEDUC/COGEA

De: PGE/CELIC

Assunto: AQUISIÇÃO - PASSAGENS E LOCOMOÇÃO -
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Para: PGE/CELIC

Ao pregoeiro para providências, devendo informar, conforme o caso, os fatos à comissão de apuração de responsabilidade para os fins.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ALEXANDRE SALES ARCANJO**, em **29/07/2025**, às **09:07** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **E2FD-5A79-48C8-F2B6**.